

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0068/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0049/2018

O **MUNICÍPIO DE TACURU/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786, SSP/MS e CPF n.º 558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, Bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.483.775/0001-20, com estabelecimento na Rua Paracatu n.º 1032, Bairro Jardim das Reginas, na cidade Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Eire de Jesus Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG n.º 253.552, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 262.399.221-53, residente e domiciliado na Rua Paracatu, n.º 1.092, Bairro Vila Silvia Regina, na Cidade de Campo Grande/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial n.º 0037/2018**, realizado nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de **MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO EFETUADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTES CONTRATOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	23015	ACEBROFILINA ADULTO 50MG/ML XAROPE	UN	245,00	ACEBROFILINA	3,500	857,50
II	1	3	23035	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERMATOLÓGICO	UN	100,00	ACICLOVIR	2,700	270,00
II	1	8	20918	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - AMPOLA	UN	350,00	ÁCIDO TRANEXÂMICO	4,000	1.400,00
II	1	17	11436	AZITROMICINA 40MG/ML PÓ P/ SUSPENSÃO	UN	100,00	AZITROMICINA	6,500	650,00
II	1	18	02793	AZITROMICINA 500 MG / COMPRIMIDO	UN	500,00	AZITROMICINA	0,580	290,00
II	1	23	11437	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UN	100,00	BENZOILMETRONIDAZOL	8,950	895,00
II	1	27	23291	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML AMPOLA	UN	250,00	BICARBONATO DE SÓDIO	0,450	112,50
II	1	29	05096	BROMETO DE IPRATRÓPIO SOLUÇÃO INALANTE 0,25MG/ML	UN	155,00	BROMETO DE IPRATRÓPIO	0,800	124,00
II	1	30	22947	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 20ML	UN	155,00	BROMIDRATO DE FENOTEROL	2,400	372,00
II	1	32	21070	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	100,00	BROMOPRIDA	1,000	100,00
II	1	33	22946	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 4+500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	800,00	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	1,200	960,00
II	1	35	23358	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	150,00	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	0,900	135,00

II	1	39	23367	CARVÃO ATIVADO EM PÓ EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 300 G	UN	2,00	CRAVÃO VEGETAL ATIVADO	700,000	1.400,00
II	1	45	23292	CEFALOTINA - 1G PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO	UN	600,00	CEFALOTINA SODICA	1,600	960,00
II	1	46	23293	CEFTRIAXONA SODICA - 1G PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL - FRASCO	UN	500,00	CEFTRIAXONA DISSÓDICA	1,200	600,00
II	1	47	23294	CEFTRIAXONA SODICA - 500MG PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL - FRASCO	UN	350,00	TRIAxon	1,200	420,00
II	1	49	22936	CETOPROFENO - 50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL IM	UN	150,00	ARTRINID	1,000	150,00
II	1	50	23296	CETOPROFENO 100MG PÓ PARA SUSPENSÃO - FRASCO	UN	800,00	ARTRINID	1,200	960,00
II	1	55	02582	CLORETO DE POTASSIO 19,1% - AMPOLA 10ML	UN	450,00	CLORETO DE POTASSIO	0,220	99,00
II	1	56	23021	CLORETO DE POTÁSSIO 60MG/ML SOLUÇÃO ORAL	UN	100,00	CLORETO DE POTASSIO	1,850	185,00
II	1	57	02583	CLORETO DE SÓDIO 20% - AMPOLA 10 ML	UN	450,00	CLORETO DE SÓDIO	0,200	90,00
II	1	60	08140	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML	UN	250,00	CLORIDRATO DE AMIODARONA	1,200	300,00
II	1	62	22932	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE - 0,5% +0,8% SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLAS	UN	250,00	GENÉRICO	1,700	425,00
II	1	64	22937	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO - 2MG SOLUÇÃO INJETAVEL 100 ML	UN	150,00	GENERIC	30,000	4.500,00
II	1	78	23029	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G GEL	UN	330,00	LIDOCAÍNA	2,500	825,00
II	1	79	22903	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA GEL 2%	UN	100,00	LABCAÍNA	2,500	250,00
II	1	99	05055	DEXAMETASONA CREME 0,1%	UN	150,00	ACETATO DE DEXAMETASONA	0,800	120,00
II	1	103	22940	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	900,00		0,500	450,00
II	1	108	02711	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	UN	950,00	DIPIFARMA	0,400	380,00
II	1	109	09802	DIPIRONA SODICA COMPRIMIDO - 500 MG	UN	500,00	DIPIRONA SODICA	0,080	40,00
II	1	114	22995	ESTOLATO DE ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UN	150,00	ESTOLATO DE ERITROMICINA	0,340	51,00
II	1	119	21097	FITOMENADIONA 10MG/ML AMPOLA	UN	150,00	ESKAVIT	1,400	210,00
II	1	120	02810	FLUCONAZOL 150MG CAPSULAS	UN	150,00	FLUCONAZOL	0,360	54,00
II	1	130	22957	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UN	100,00	GLICOSE	0,190	19,00
II	1	131	22958	GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	UN	250,00	GLICOSE	0,190	47,50
II	1	133	22945	HEMITARTARATO DE EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	160,00	ADREN	1,800	288,00
II	1	135	22960	HEPARINA SÓDICA 5000/0,25 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	100,00	HEMOFOL	3,900	390,00
II	1	148	05083	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML - AMPOLA	UN	400,00	ERGOMETRIN	1,250	500,00
II	1	150	23005	MEBENDAZOL 500MG COMPRIMIDO	UN	150,00	MENTELMIN	1,100	165,00
II	1	154	21031	METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	UN	150,00	METRONIDAZOL	3,500	525,00
II	1	155	22967	METRONIDAZOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 100ML EV	UN	150,00	NIDAZOFARMA	1,650	247,50
II	1	160	21086	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UN	100,00	NISTATINA	4,500	450,00
II	1	162	23030	NITRATO DE MICONAZOL 2%/G CREME VAGINAL	UN	160,00	NITRATO DE MICONAOL	4,700	752,00
II	1	166	22970	OCITOCINA 5UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	150,00	OXITON	0,900	135,00
II	1	167	23026	ÓLEO MINERAL PETROLATO LÍQUIDO LAXANTE 100ML	UN	100,00	OLEO MINERAL	2,000	200,00
II	1	169	22971	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL EV	UN	1.000,00	OPRAZOM	5,000	5.000,00
II	1	186	21040	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	UN	150,00	SULFADIAZINA DE PRATA	2,800	420,00
II	1	189	22927	SULFATO DE AMICACINA -50MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	UN	150,00		1,100	165,00
II	1	192	22954	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	500,00	GENTAMISAN	0,900	450,00
II	1	193	22955	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UN	600,00	GENTAMISAN	0,900	540,00
II	1	195	02659	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML / AMPOLA	UN	150,00		2,500	375,00
II	1	197	23032	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA 5 + 250MG/UI/G POMADA	UN	230,00	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA ZINCICA	1,200	276,00
VALOR TOTAL								29.580,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente n.º 9647-4, agência n.º 4992-1, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo

às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

3.10 - A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, obedecendo-se as condições inicialmente previstas.

3.11 - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

3.10 - O prazo de vigência do presente Contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04 SECRETARIA DE SAÚDE

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.005-2.090 MANUT. DAS ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC/HOSP. MUNICIPAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 114017 / FICHA: ---

R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil e quinhentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

XI - A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria, impróprios para consumo ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, em local a ser indicado pela Central de Compras, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, a partir da solicitação através de requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Tacuru/MS, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

9.2 - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

9.3 - Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.5 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, e ainda:

a) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido (Requisição ou Autorização de Fornecimento), no caso de atraso injustificado na entrega, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

b) - Caso ocorra atraso na entrega, a empresa deverá protocolar junto a Controladoria Municipal, ofício apontando os fatos pelo atraso, a qual irá fazer análise e apresentar Parecer favorável ou contrário.

c) - Ocorrendo Parecer desfavorável à justificativa apresentada, a Controladoria encaminhará a decisão para a empresa, a fim de que a mesma tome conhecimento da aplicação da multa prevista no subitem II.

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo

máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega dos produtos;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

V - Atraso injustificado na entrega;

VI - Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - Cometimento reiterado de falhas na execução;

IX - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

X - Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo contratante;

XIII - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

11.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

11.9 - A Prefeitura Municipal de Tacuru/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato.

12.2 - Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao Município de Tacuru/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial n.º 0037/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 18 de Junho de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**DU BOM DIST. DE PROD. MED-HOSP EIRELI - ME
EIRE DE JESUS RIBEIRO
CPF 262.399.221-53
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**